

FAQ 49 Reconhecimento das transferências de capital obtidas consignadas a despesas com transferências de capital, ou seja, para investimentos que não os da própria entidade (entidades intermediárias)

Como devem ser reconhecidas as transferências de capital obtidas consignadas a despesas com transferências de capital, ou seja, para investimentos que não os da própria entidade (entidades intermediárias)?

Resposta:

De acordo com as notas de enquadramento à conta 593 previstas na Portaria n.º 189/2016, de 14 de julho, incluem-se nesta conta as transferências e os subsídios não reembolsáveis consignados para aquisição de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis (conta 5931), transferências e subsídios consignados para aquisição de ativos não depreciables (conta 5932) e outras transferências e subsídios de capital não consignadas (conta 5939).

Assim, aquela conta não contempla as transferências de capital obtidas consignadas a despesas com transferências de capital. Nestas circunstâncias, atendendo ao carácter operacional que lhes está subjacente, devem estas transferências ser enquadradas na conta 75 Transferências e subsídios correntes obtidos, cuja designação será ajustada oportunamente, passando a respetiva nota de enquadramento a contemplar “A conta inclui, ainda, as transferências de capital obtidas consignadas a despesas com transferências de capital, ou seja, para investimentos que não os da própria entidade”.

Do mesmo modo, os fluxos de caixa associados a estas transferências devem ser considerados nas atividades operacionais, na linha de “Recebimentos de transferências e subsídios correntes”.

(Aprovada pelo CNCP em 24 de maio de 2022)